



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1680/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a qualidade da água consumida pela população de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de maio de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 13 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 03/05/2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a qualidade da água consumida pela população de Araguari”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigação da Prefeitura Municipal de Araguari de divulgar informações referentes à qualidade de água consumida pela população da cidade.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo são assim definidas pelo Ministério da Saúde:

I- Diagnóstico da situação do abastecimento de água;

II- avaliação e gerenciamento dos riscos à saúde;

III-comparação dos dados do diagnóstico e normas de potencialidades vigentes;

IV- elaboração de relatório mensal das condições sanitárias das formas de abastecimento de água para consumo humano.

V- propor meios de divulgação em processo de ensino-aprendizagem de práticas de educação em saúde, como as orientações sobre boas práticas domiciliares relacionadas à água para consumo humano, bem como para reduzir a morbimortalidade por agravos e doenças de transmissão hídrica.

VI - Incentivar a participação e o controle social por meio da disponibilização de informações à população sobre a qualidade da água consumida e o desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao saneamento e à preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Art. 2º. - Fica a Prefeitura Municipal de Araguari através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, responsáveis pela divulgação mensal da qualidade da água, especialmente:

I - níveis de contaminação biológica;

II- níveis de contaminação sedimentar;

III - níveis de contaminação térmica;

IV - níveis de contaminação radioativa;

V - níveis de contaminação química.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de maio de 2022.

**Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a qualidade da água consumida pela população de Araguari”.

O Anteprojeto de lei em tela não tem como base a Constituição Federal em seu art. 225 determina que todos tem direito ao meio ambiente sadio e qualidade de vida:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Insta dizer também que a mesma Carta da República de 1988, determinou que assuntos de interesse local devessem ser objetos de iniciativas do município, neste caso diga-se, iniciativa advinda do legislador local. Texto Constitucional do Art. 30 e seus incisos.

Devem ser buscados objetivos de implementar políticas e programas que busquem formas eficientes de garantir acesso universal aos serviços de água e esgoto para a qualidade de vida da população.

Em 2010, Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução A/RES/64/292, divulgou o importante reconhecimento de que a água potável e o saneamento são direitos essenciais para a qualidade de vida e ainda reconheceu 22 de março como o Dia Mundial da Água, para que a população compreendesse que tal recurso é essencial para a humanidade.

Sendo de grau máximo para a vida, a água para consumo humano deve ser potável, ou seja, deve atender ao padrão de potabilidade estabelecido em norma pelo Ministério da Saúde, e não oferecer riscos à saúde, bem como não pode conter microrganismos patogênicos nem substâncias que representem risco à saúde em níveis superiores aos máximos permitidos, além de não poder apresentar características que causem rejeição por parte da população (como gosto, odor ou cor que deixem a água com um aspecto desagradável). (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/qualidade_agua_consumo_humano_cartilha_promocao.pdf)

Certamente se a água não tiver boa qualidade e não for potável, pode causar muitas doenças, por contaminação biológica, química, radioativa e outras.

Assim sendo, o referido Anteprojeto de lei que ora se apresenta busca efetivar as obrigações contraídas pela Prefeitura Municipal de Araguari através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari de garantir o abastecimento de água e dos serviços de esgoto sanitário e garantir a qualidade da água para a população de Araguari, bem como divulgar informações de todas as condições de potabilidade de tal recurso hídrico que todos os araguarinos consomem.